

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINS, CAMPO DE REPRESENTAÇÃO, PRERROGATIVAS, DEVERES E FUNCIONAMENTO

ART. 1º DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

O Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização de Resíduos de Minas Gerais, identificado pela sigla SINDILURB-MG, pessoa jurídica de direito privado, é uma Entidade sindical sem fins lucrativos, fundada em 21/12/1991, registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia, CNPJ sob nº 65.174.153/0001-09 e com registro sindical inscrito no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), por meio do processo 2400.001717/1992-56. É regido por este Estatuto e constituído para fins de coordenação, estudos e representação legal das pessoas jurídicas a ele Associada e integrante da categoria econômica de limpeza pública e privada identificadas no art. 3º.

ART. 2º DA DURAÇÃO, SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

O SINDILURB-MG terá duração por prazo indeterminado. Sua sede e foro estão instalados na Rua do Ouro, Nº 33, 5º andar, sala 502, Bairro Serra, no Município e Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e sua jurisdição se estende por todo o território deste Estado.

Parágrafo único - Mediante deliberação de sua Assembleia Geral Extraordinária (AGE), o SINDILURB-MG poderá abrir filiais, delegacias e representações, em qualquer parte do território do Estado de Minas Gerais, bem como extingui-las, quando assim decidido pela mesma AGE.

ART. 3º DA REPRESENTAÇÃO

O SINDILURB-MG representa a categoria econômica das empresas públicas e privadas, sediadas no Estado de Minas Gerais, que possuam, em seu objeto social, atividades que se enquadrem na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatíveis com as atividades de limpeza urbana identificadas na Política Nacional de Resíduos



Sólidos, tais como varrição, capina e conservação de vias urbanas ou rurais, logradouros públicos e ramais de ligação; limpeza e conservação de bocas de lobo; manutenção e conservação de parques e jardins; poda de árvores; capina; higienização de mercados e feiras livres; coleta, transbordo e transporte de resíduos urbanos e resíduos industriais; coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde; projeto, coordenação, construção e operação de centrais de tratamento de resíduos; destinação final de resíduos em usinas de compostagem e reciclagem, recuperação e reutilização, aproveitamento energético; construção e operação de aterros sanitários de resíduos domiciliares e aterros industriais; reciclagem e industrialização de resíduos; projeto, coordenação e fiscalização de serviços correlatos.

Parágrafo único - Poderão também se associar ao SINDILURB-MG, empresas brasileiras ou estrangeiras, sediadas fora do Estado de Minas Gerais, que atendam aos requisitos do caput e do art. 7º, § 2º, por meio de filial sediada em território de Minas Gerais ou com contrato em andamento em seu território.

ART. 4º DA FINALIDADE E PRERROGATIVAS

São deveres e prerrogativas do SINDILURB-MG:

- I. Atuar na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- II. Desenvolver estudos para o aperfeiçoamento tecnológico dos processos da limpeza urbana e das atividades derivadas e complementares, em todas as suas modalidades e em todos os serviços afins, bem como adotar toda e qualquer iniciativa que contribua para o desenvolvimento e para a consolidação da categoria e do equilíbrio ambiental;
- III. Incentivar e promover transferência de experiência e tecnologia para as organizações do setor de limpeza urbana e industrialização de resíduos;
- IV. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria que representa;
- V. Celebrar Convenções Coletivas de Trabalho (CCT), representando a categoria, ativa ou passivamente, em quaisquer processos de interesse de suas Associadas, ou neles intervir, como litisconsorte, oponente, substituto processual ou assistente, inclusive fazendo-se representar perante institutos de conciliação prévia, porventura existentes;

- VI. Interpor medidas administrativas, perante autoridades competentes, na defesa da categoria e adotar medidas judiciais, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva ou por Assembleia Geral;
- VII. Interpor, perante qualquer Juízo ou Tribunal, mandado de segurança coletivo, em defesa de interesses da categoria ou, ainda, dos interesses gerais e legítimos de suas Associadas, bem como intervir em processos judiciais para os mesmos fins, como assistente ou 'amicus curiae';
- VIII. Eleger ou designar representantes perante Entidades públicas ou privadas, estando autorizado a representar as Associadas na defesa dos direitos coletivos da categoria;
- IX. Fixar taxa de contribuição e contribuições ordinárias, mensal ou anual e extraordinária, de finalidade exclusiva, para suas Associadas;
- X. Tornar disponíveis, diretamente ou através de contratos de parceria com empresas e entidades prestadoras de serviços, atividades de interesse das empresas representadas, desde que estejam em consonância com prerrogativas e objetivos finalísticos das Associadas e Filiadas, sendo qualquer valor que possa advir desses serviços, totalmente empregado na atividade do SINDILURB-MG;
- XI. Filiar-se e/ou manter intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, que exerçam atividades correlatas;
- XII. Editar jornais, revistas e publicações em geral, afim de divulgar atividade, oportunidades e benefícios ofertados pelo SINDILURB-MG, informar e orientar organizações do setor que representa;
- XIII. Nomear delegados, desde que membros do quadro de Associadas, ou empregado ou prestador de serviços vinculado ao SINDILURB-MG ou a empresa Associada, para representar a Entidade em regiões geográficas distintas de sua Sede ou junto a outras entidades de classe e instituições com finalidade específica, previamente definida pela Diretoria Executiva.



Página 3 de 35

ART. 5º DOS DEVERES DO SINDILURB-MG

São deveres do SINDILURB-MG:

- I. Representar a categoria em juízo ou fora dele, em questões de natureza coletiva ou de interesse, das empresas representadas;
- II. Promover, diretamente, ou colaborar com os poderes públicos, ações de desenvolvimento da solidariedade social;
- III. Defender a categoria contra todos os fatores que possam impedir ou dificultar o seu funcionamento e desenvolvimento;
- IV. Promover reunião associativa e a colaboração mútua das empresas Associadas, dentro do espírito de franca solidariedade, sem interferir, entretanto, na livre e justa concorrência entre suas Associadas, resguardando a liberdade de iniciativa individual das mesmas;
- V. Cooperar com suas Associadas, apoiar suas iniciativas e manter permanente contato com os demais Sindicatos e associações, visando à atualização de seus objetivos, métodos e processos de gestão;
- VI. Promover, ampliar e consolidar o setor, mediante a divulgação de dados e informações, inclusive, de iniciativa das Associadas, que sejam de interesse geral;
- VII. Manter serviços e informações para assistência às empresas Associadas, através de publicações periódicas, visando a divulgar assuntos que digam respeito aos interesses da categoria;
- VIII. Manter efetiva colaboração com os poderes públicos, promovendo troca de informações e estudos destinados ao aperfeiçoamento da legislação e/ou de normas pertinentes ao setor ou que nele provoquem reflexos;
- IX. Promover conciliação, quando possível e necessária, entre as Associadas ou em suas questões com órgãos públicos e privados;
- X. Promover, ampliar e consolidar a capacitação das empresas do setor, diretamente ou mediante cooperação com entidades ou profissionais especializados, contribuindo para a melhoria de sua qualificação, mediante a realização de encontros técnicos, cursos,



Página 4 de 35

simpósios, congressos, feiras, conferências e divulgação de dados e informações, inclusive de iniciativa das Associadas;

- XI. Exercer quaisquer outras atividades lícitas e éticas que digam respeito aos interesses de suas Associadas;
- XII. Elaborar e aprovar instrumentos coletivos de trabalho, derivados de negociações coletivas com Sindicatos laborais;
- XIII. Eleger ou nomear delegados, conforme art. 4º, Inciso XIII.

ART. 6º DO FUNCIONAMENTO

São condições de funcionamento do SINDILURB-MG:

- I. Observância das leis, dos princípios da moral, da ética e da compreensão dos deveres cívicos;
- II. Abstenção de qualquer atividade ou propaganda de cunho político-partidária;
- III. Gratuidade no exercício de cargos eletivos do SINDILURB-MG para o qual o representante seja designado e acatar as normas inerentes ao cargo de representação em entidade superior, em eventual designação.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

ART. 7º DA ASSOCIAÇÃO

Poderão ser Associadas do SINDILURB-MG as pessoas jurídicas de que trata o art. 3º deste Estatuto.

§ 1º - Toda empresa que se enquadre na definição do art. 3º, poderá solicitar sua admissão no quadro social do SINDILURB-MG, por meio de requerimento à Diretoria Executiva que deliberará sobre o assunto.

§ 2º - O SINDILURB-MG poderá admitir as seguintes categorias de Associadas:

- I. Efetiva: Empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDILURB-MG, referida no art. 3º;



Página 5 de 35

II. Colaboradora: Pessoas jurídicas pertencentes ou não à categoria econômica representada pelo SINDILURB-MG, fornecedores de máquinas, material ou serviços compatíveis com as demandas das Associadas efetivas;

III. Honorária: Pessoa física ou jurídica, pertencente ou não à categoria econômica representada pelo SINDILURB-MG, agraciada pela Assembleia Geral com título Honorífico, por haver prestado serviço relevante e reconhecidos, ao segmento de atuação das Associadas Efetivas.

§ 3º - As Associadas Colaboradora e Honorário não se obrigam ao pagamento da taxa de ingresso.

§ 4º - As Associadas Colaboradoras pagarão mensalidade, com valor aprovado pela Diretoria Executiva e não terão participação em valor do patrimônio do SINDILURB-MG.

§ 5º - As Associadas Honorárias não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo, não votarão e somente participarão das reuniões de Diretoria ou Assembleias Gerais, se convidados, porém, somente com direito a voz.

§ 6º - Os valores das mensalidades já praticadas, serão corrigidos anualmente pelo INPC ou IGPM, sempre prevalecendo o menor índice.

ART. 8º DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS

São direitos das Associadas do SINDILURB-MG, por meio de seu sócio ou de procurador, formalmente constituído por instrumento de procuração pública ou particular:

- I. Frequentar a Sede do SINDILURB-MG e comparecer aos eventos promovidos pelo mesmo, em sua sede ou fora dela;
- II. Participar das Assembleias Gerais, usar da palavra, votar e ser votado em todos os assuntos colocados em discussão, através do seu representante legal ou procurador;
- III. Utilizar todos os serviços prestados pelo SINDILURB-MG e deles usufruir nos limites deste Estatuto, do Regimento Interno e Regulamentos pertinentes;
- IV. Ser representada pelo SINDILURB-MG, judicial e/ou extrajudicialmente em demandas pertinentes ao exercício de seu objeto social;
- V. Examinar os livros de atas de Assembleias Gerais e de Contabilidade, da Entidade;



- VI. Solicitar assistência da Entidade, em defesa de interesses de sua empresa, sempre que ela se julgar prejudicada por ato ou omissão de contratante de seus serviços ou de outra parte interessada;
- VII. Solicitar mediação do SINDILURB-MG, quando ocorrer conflito de interesses entre Associadas, na busca de mediação e conciliação entre elas;
- VIII. Desligar-se ou retirar-se do quadro de Associadas, quando for de seu interesse, ressalvado, ao Sindicato, o direito de cobrar eventuais créditos constituídos relativos à Associada que se retira.

§ 1º - Os direitos conferidos pelo SINDILURB-MG às empresas Associadas são intransferíveis.

§ 2º - Perderá os direitos elencados neste artigo, a Associada que excluir de seu ato constitutivo, todas as atividades identificadas no art. 3º.

§ 3º - As Associadas não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo SINDILURB-MG ou em nome dele, não havendo, entre as Associadas, quaisquer direitos e obrigações recíprocas.

§ 4º - Para usufruir os direitos, as Associadas deverão estar quites com suas obrigações para com o SINDILURB-MG.

§ 5º - Não se aplicam às Associadas Colaboradoras e Honorárias, os direitos descritos nos incisos II a IV, VI e VII.

ART. 9º DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS

São deveres das empresas Associadas e de seus representantes:

- I. Respeitar e cumprir este Estatuto, os atos baixados para sua regulação, o código de ética e preceitos de ordem ética, regularmente aprovados pela AGE, e deliberações das Assembleias e da Diretoria Executiva, naquilo que for pertinente;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais, participar dos entendimentos e acatar suas decisões;



- III. Participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes ou das comissões especiais para as quais forem indicados e subsidiar os trabalhos do SINDILURB-MG, mediante solicitação;
- IV. Pagar pontualmente as mensalidades e demais obrigações pecuniárias, devidas e exigíveis, ordinárias e extraordinárias, aprovadas por foro competente deste Sindicato;
- V. Exercer, com pro atividade, os cargos para os quais foram eleitos;
- VI. Divulgar o objetivo do SINDILURB-MG e zelar por sua integridade e respeitabilidade;
- VII. Prestar ao Sindicato, informações não sigilosas de sua empresa, para o desenvolvimento de políticas e ações destinadas à defesa de interesse comum das Associadas;
- VIII. Colaborar com iniciativas do Sindicato, ou com ações por ele apoiadas, que visem à promoção social;
- IX. Abster-se de quaisquer atividades consideradas ilícitas ou que estejam em desacordo com a lei ou em contraponto com este Estatuto, sob pena de exclusão, nos termos do art. 10.

ART. 10 DAS SANÇÕES

As Associadas que infringirem o disposto neste Estatuto estarão sujeitas a penalidades e advertências, como suspensão ou exclusão do quadro social:

- I. Poderão ser advertidas, por escrito, as Associadas que não cumprirem o presente Estatuto, podendo, ainda, haver sua suspensão ou sua exclusão do quadro social;
- II. Poderão ser suspensos os direitos das Associadas que se encontrarem inadimplentes com o pagamento de contribuições, por período de três meses ou mais, ficando seu representante impedido de exercer os seus direitos, enquanto durar a inadimplência;
- III. Poderá ser excluída do quadro social, deste Sindicato, a Associada que:
 - a) Cometer qualquer falta contra o patrimônio moral e/ou material do SINDILURB-MG;
 - b) Encerrar suas atividades ou alterar seu objeto social, deixando de exercer, pelo menos, uma das atividades do campo de representação do SINDILURB-MG;



Página 8 de 35

- c) Manter-se inadimplente com o recolhimento de quaisquer contribuições devidas, por três meses, consecutivos ou não;
- d) Infringir o disposto no art. 9º, inciso IX.

§ 1º - A penalidade de exclusão será imposta pelo Diretor-Presidente, após prévia deliberação da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva. A aplicação de penalidade deverá ser precedida de notificação à empresa infratora.

§ 2º - Da decisão que determinar a aplicação de pena prevista neste artigo, caberá recurso da Associada penalizada, à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de ciência da aplicação da penalidade.

§ 3º - A penalidade de exclusão do quadro social somente se tornará efetiva após apreciação do recurso da Associada por AGE, especialmente convocada para esse fim.

§ 4º - A Assembleia Geral terá prazo de 20 (vinte) dias corridos para se manifestar.

§ 5º - A Associada excluída, por qualquer motivo e em qualquer época, poderá solicitar novo ingresso, desde que sanadas as causas da exclusão e preenchidas as condições exigidas para admissão.

ART. 11 DA REPRESENTAÇÃO

As Associadas serão representadas por seus sócios, por seus diretores ou, ainda, por procuradores, devidamente habilitados, com poderes específicos declarados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ART. 12 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional do SINDILURB-MG é constituída por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.



ART. 13 DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

A Assembleia Geral será soberana em suas decisões, desde que não contrárias à legislação vigente e este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria simples das Associadas que estiverem presentes, atendidas as demais disposições deste Estatuto.

Parágrafo único - Haverá, no mínimo, uma Assembleia Geral Ordinária (AGO), anualmente, para aprovar as contas, conhecer e avaliar o relatório de gestão do exercício anterior.

ART. 14 DA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

Serão realizadas Assembleias Gerais, observadas as seguintes prescrições:

- I. Por convocação do Diretor-Presidente, ou da maioria dos diretores ou pelos titulares em exercício do Conselho Fiscal, com oferta de pauta;
- II. Por requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) das Associadas quites com todas as obrigações financeiras, as quais especificarão os motivos da convocação;
- III. Deverá comparecer à Assembleia, a maioria daqueles que a convocaram, sob pena de nulidade da Assembleia, exceto quando convocada pelo Diretor-Presidente;
- IV. O Diretor-Presidente do SINDILURB-MG, convocará a Assembleia no prazo de 05 (cinco) dias corridos da entrega do requerimento, referido no inciso II acima, na secretaria;
- V. Decorrido o prazo, sem providências, a convocação poderá ser feita pelos interessados que a requereram.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor-Presidente do SINDILURB-MG, por edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos de sua realização, em jornal de circulação da base territorial do SINDILURB-MG, ou, por correspondência, com aviso de recebimento dos correios (AR).

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da metade mais uma, dos representantes das Associadas, em condição de voto.

§ 3º - Não havendo quorum mínimo na primeira convocação, a Assembleia Geral será instalada em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de Associadas, salvo nos casos específicos previstos neste Estatuto.

ART. 15 DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias de Minas Gerais (FIEMG) e respectivos suplentes, observado o Regulamento Eleitoral contido no Capítulo VI, deste Estatuto;
- II. Aprovar orçamento anual do SINDILURB-MG;
- III. Tomar e aprovar as contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar os termos de CCT ou de dissídios coletivos;
- V. Estabelecer valores de joia de associação de novas Associadas, mensalidade, contribuições assistenciais, negocial, especiais, extraordinárias, confederativas e valores de cominações aplicáveis por atraso em pagamento dessas;
- VI. Aprovar ou rejeitar reingresso de Associada eliminada do quadro social do SINDILURB-MG, que tenha apresentado recurso tempestivo;
- VII. Analisar recurso, interposto pela Associada, contra qualquer ato lesivo a seus direitos ou que contrarie disposições deste Estatuto;
- VIII. Constituir Junta Governativa Provisória, em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva;
- IX. Prorrogar prazo de mandato de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ou da Junta Governativa Provisória, em caso de atraso de eleição, motivada por fatos alheios ao controle da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;
- X. Autorizar alienação dos bens do SINDILURB-MG, por maioria absoluta dos votos, exigido o quorum formado pela maioria absoluta dos representantes das Associadas, respeitadas a legislação brasileira e as demais disposições do presente Estatuto;
- XI. Autorizar a dissolução do SINDILURB-MG;
- XII. Aprovar reforma do Estatuto e do Regulamento Eleitoral;
- XIII. Suprir lacunas e esclarecimentos de dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral;



Página 11 de 35

- XIV. Aprovar suplementação de verbas do orçamento, apresentadas pela Diretoria Executiva;
- XV. Deliberar sobre proposição de ações judiciais de interesse do SINDILURB- MG e de interesse das Associadas;
- XVI. Aprovar CCT ajustadas com Sindicatos laborais.

§ 1º - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do inciso VIII, deste artigo, será composta por três representantes de diferentes empresas Associadas, escolhidos por AGE, convocada nos termos do art. 14.

§ 2º - Ressalvadas disposições contrárias, caberá ao Diretor-Presidente do SINDILURB-MG o voto de desempate nas decisões da Assembleia Geral.

ART. 16 DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente do SINDILURB-MG ou, na falta deste, pelo Diretor Vice-Presidente ou por um dos Diretores presentes ou, ainda, por qualquer membro qualificado das Associadas, sempre eleito pela maioria dos presentes, o qual convidará um representante presente de uma Associada, que atuará como secretário da Assembleia.

§ 1º - Nas deliberações da Assembleia Geral, cada Associada terá direito a um voto, sendo permitida a representação por procurador credenciado.

§ 2º - Cada Associada somente poderá representar, por procuração, o máximo de uma outra Associada.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo virtual, a partir de uma plataforma digital, acessível a todas as Associadas.

ART. 17 DO QUORUM

A Assembleia Geral deliberará, nos casos de sua competência privativa, por maioria simples de votos.

§ 1º - As votações das Assembleias Gerais poderão ser abertas, a critério dos presentes, salvo quando o objetivo é a exclusão de Associada, caso em que o voto será secreto.



Página 12 de 35

§ 2º - Os objetivos e deliberações de cada Assembleia Geral, serão registrados em ata lavrada por pessoa designada e assinada pelos membros da mesa e pelos representantes das Associadas presentes.

§ 3º - Deliberações referentes à destituição de membro da Diretoria Executiva ou à reforma do Estatuto, deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes, na Assembleia Geral que deverá ser instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta das Associadas quites ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com o mínimo de 1/3 (um terço) das Associadas quites. Decorrida uma hora da segunda convocação e não tendo sido alcançado o quórum definido para a mesma, a Assembleia Geral não se realizará, devendo ser convocada novamente.

ART. 18 DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

O SINDILURB-MG será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 08 (oito) diretores efetivos, 02 (dois) diretores adjuntos, com poderes para votar em nome do SINDILURB-MG, todos eleitos pela Assembleia Geral e cujas atribuições se encontram previstas nos art. 27 e 28.

Parágrafo Único - Compõem os cargos efetivos a Diretoria Executiva:

- 01 (um) Diretor-Presidente;
- 01 (um) Diretor Vice-Presidente;
- 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;
- 01 (um) Diretor de Relações Trabalhistas;
- 01 (um) Diretor de Limpeza Urbana;
- 01 (um) Diretor de Destinação Final de Resíduos;
- 01 (um) Diretor de Resíduos de Serviços de Saúde;
- 01 (um) Diretor de Resíduos Industriais;
- 02 (dois) Diretores Adjuntos.

ART. 19 DO CONSELHO FISCAL

O SINDILURB-MG terá, ainda, um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, limitando-se sua competência aos atos identificados no art. 30.

ART. 20 DOS DELEGADOS JUNTO À FEDERAÇÃO

Serão eleitos, pela Assembleia Geral, 02 (dois) delegados Efetivos e 2 (dois) Suplentes para representarem, isoladamente, o SINDILURB-MG junto ao Conselho de Representantes da FIEMG, com direito a voto em suas Assembleias.

§ 1º - Competirá ao Delegado Suplente, substituir o Delegado Efetivo, em seu impedimento mediante designação prévia do Diretor-Presidente.

§ 2º - O cargo de Delegado Representante junto à FIEMG poderá ser exercido de forma cumulativa com os demais cargos da Diretoria Executiva.

ART. 21 DA ELEIÇÃO

A eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da FIEMG e seus respectivos suplentes, será realizada pelas Associadas, em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Todos os representantes, para serem eleitos, deverão comprovar, na data da eleição, a condição de diretor, sócio de empresa Associada ou representante legal constituído por instrumento público.

ART. 22 DA DURAÇÃO DO MANDATO

A duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto à FIEMG e seus respectivos Suplentes, será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de qualquer deles para mandato consecutivo, sem limitação de número de mandatos, exceto para o cargo de Diretor-Presidente, que poderá ser reeleito uma única vez.

ART. 23 DA POSSE DOS ELEITOS

O processo eleitoral e a posse dos eleitos ocorrerão conforme, Regulamento Eleitoral integrante deste Estatuto.

ART. 24 DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA PARA A ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA EXECUTIVA

A Assembleia Geral para a eleição de nova Diretoria Executiva, deverá ser convocada pelo Diretor-Presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do fim do mandato da Diretoria Executiva em exercício.

ART. 25 DA COMUNICAÇÃO À FIEMG

O SINDILURB-MG comunicará à FIEMG a composição da Diretoria Executiva eleita, logo após a investidura de seus membros e os nomes de novos diretores, bem como, no caso



Página 14 de 35

de substituição definitiva, a qualquer título, ou de recomposição da diretoria, à medida dos acontecimentos.

ART. 26 DA VACÂNCIA DEFINITIVA OU PROVISÓRIA DE CARGO DA DIRETORIA

Em casos de vacância, a qualquer título, de qualquer cargo da Diretoria Executiva, deverá ser convocada, formalmente, reunião extraordinária da Diretoria Executiva, para deliberar sobre sua substituição, atendidas as regras deste Estatuto.

§ 1º - Em se tratando de vacância, definitiva, a qualquer título, do cargo de Diretor-Presidente do SINDILURB-MG, o fato será comunicado aos demais membros da Diretoria Executiva deste Sindicato, para deliberação de ações cabíveis.

§ 2º - Em caso de afastamento temporário do Diretor-Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. No caso de impedimento do Vice-Presidente, a substituição caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro e, no caso de impedimento deste último, a substituição se dará pelo membro da Diretoria Executiva indicado pela maioria dos diretores.

§ 3º - Havendo afastamento definitivo, a qualquer título, de um dos diretores titulares, sua substituição se dará, por escolha da Diretoria Executiva, por um dos diretores adjuntos. Excetua-se o cargo de Diretor-Presidente, cuja substituição se dará conforme, § 2º desta cláusula.

ART. 27 DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

À Diretoria Executiva compete:

- I. Reunir-se regularmente, em conformidade com cronograma a ser aprovado na primeira Reunião anual da Diretoria Executiva e sempre que necessário, de acordo com a convocação do Diretor-Presidente;
- II. Cumprir as orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos, aprovados pela Assembleia Geral;
- III. Elaborar a previsão orçamentária, com fixação das contribuições das Associadas;
- IV. Convocar, anualmente, AGO, como previsto no art. 13, parágrafo único, para prestar contas e apresentar o respectivo balanço, após regularmente examinado pelo Conselho Fiscal, bem como o relatório das atividades do ano anterior;
- V. Dirigir o SINDILURB-MG de acordo com as diretrizes do presente Estatuto;

- VI. Administrar o patrimônio social e a renda do Sindicato;
- VII. Elaborar Regimento Interno, procedimentos e normas de serviços internos, necessários ao disciplinamento e ao funcionamento do Sindicato;
- VIII. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- IX. Autorizar despesas, por evento, para contratar consultorias, projetos, eventos de natureza técnica e de política interna, aquisição de veículos e equipamentos especiais, por voto da maioria dos diretores presentes, em reunião ordinária;
- X. Autorizar contratação de reformas com valores até o limite de 100 (cem) salários mínimos, por evento;
- XI. Deliberar sobre agraciamento de pessoas físicas ou jurídicas com título de Associados Honorários;
- XII. Autorizar nomeação de delegados para atender ao disposto no art. 4º, inciso XIII;
- XIII. Criar contribuições financeiras ^{extraordinárias e} (específicas) das Associadas, destinadas à elaboração de estudos, projetos e/ou execução de políticas setoriais, desde que não previstas no planejamento anual ou por ocorrência de situação que caracterize força maior, devidamente justificada.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá, sob justificativa, contratar gestor profissional qualificado e remunerado, com responsabilidade pela execução de ações gerenciais, desenvolvimento de estudos técnicos e para articulação de assuntos de interesse do SINDILURB-MG.

§ 2º - Na hipótese da escolha recair na pessoa de Diretor estatutário, antes de sua nomeação, o escolhido deverá renunciar ao cargo para o qual tenha sido eleito.

§ 3º - A Diretoria Executiva poderá delegar ao Diretor-Presidente as prerrogativas contidas neste artigo.

ART. 28 DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

I - DIRETOR-PRESIDENTE

- I. Dirigir o SINDILURB-MG de acordo com o presente Estatuto e dar cumprimento às políticas, diretrizes e projetos aprovados;



Página 16 de 35

- II. Administrar o SINDILURB-MG em consonância com as diretrizes fixadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral, em conformidade com o Estatuto e com a legislação em vigor;
- III. Fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV. Dirigir as atividades sociais e adotar toda e qualquer medida indispensável ao cumprimento da finalidade do SINDILURB-MG;
- V. Convocar reunião da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- VI. Constituir procuradores com a cláusula “ad judicium” nos limites de suas atribuições e poderes, em conformidade com as ações aprovadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, segundo suas respectivas atribuições, fixando sempre, a extensão dos poderes e limite de prazo, quando for o caso;
- VII. Lançar e arrecadar contribuições financeiras instituídas de acordo com o art. 27, inciso XIII;
- VIII. Ordenar despesas e assinar cheques ou ordens de pagamento, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, compatibilizando as disponibilidades com as prioridades estabelecidas nos planos estratégicos;
- IX. Apresentar à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, anualmente, relatório de sua gestão, balanço de contas do período, bem como orçamento para o ano seguinte;
- X. Propagar o espírito associativo sindical e promover o desenvolvimento do SINDILURB-MG;
- XI. Representar o SINDILURB-MG, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, inclusive para receber citações, intimações e notificações;
- XII. Representar a Entidade, isoladamente ou em conjunto com o Diretor da área competente, junto aos órgãos representativos de classe, repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais;
- XIII. Tomar, “ad referendum” da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, todas as medidas que, pelo caráter urgente, não possam sofrer retardamento;



Página 17 de 35

- XIV. Criar ou dissolver departamentos e comissões, quando julgar necessário, para o bom andamento dos trabalhos, nomeando, contratando ou dispensando os respectivos integrantes;
- XV. Assistir ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral em suas reuniões;
- XVI. Operacionalizar as deliberações da Assembleia e da Diretoria Executiva, para garantia de seu cumprimento;
- XVII. Assinar atas, balanços, correspondências oficiais, memoriais e quaisquer outros tipos de representação, exceto expedientes administrativos que poderão ser assinados por funcionário credenciado pelo Diretor-Presidente;
- XVIII. Representar o SINDILURB-MG perante Autoridades de qualquer esfera, bancos e instituições congêneres, imprensa, organismos nacionais e internacionais e onde mais for necessário;
- XIX. Fornecer, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, informações sobre sua gestão, inclusive documentos e contratos;
- XX. Convocar os substitutos eleitos pela Assembleia, em casos de vacância de cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da FIEMG;
- XXI. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, para com os demais Diretores, deliberar sobre assuntos da pauta;
- XXII. Decidir, com a prerrogativa do 'voto de minerva', em caso de empate durante votações de assuntos apreciados em Assembleia Geral;
- XXIII. Autorizar despesas para contratar auditoria, consultoria, projetos, eventos de natureza técnica e política, aquisição de veículos, equipamentos especiais, realização de reformas, até o limite de 30 (trinta) salários mínimos, mediante delegação da Diretoria Executiva;
- XXIV. Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, quaisquer documentos financeiros que representem movimentação de recursos a débito do SINDILURB-MG.



Página 18 de 35

II - DIRETOR VICE-PRESIDENTE

- I. Substituir o Diretor-Presidente em seu afastamento ou impedimento eventual, por qualquer motivo;
- II. Participar das deliberações da Diretoria Executiva, opinando e votando;
- III. Auxiliar os membros da Diretoria Executiva no que for solicitado;
- IV. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, para em igualdade com os demais Diretores, deliberar sobre assuntos nelas tratados.

III - DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

- I. Substituir o Diretor-Presidente na hipótese de afastamento, a qualquer título, do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente;
- II. Dirigir e orientar os trabalhos administrativos do SINDILURB-MG;
- III. Planejar, dirigir e coordenar as atividades internas do SINDILURB-MG;
- IV. Administrar as receitas, aplicações financeiras e movimentações de contas bancárias do SINDILURB-MG, promovendo as demonstrações contábeis da Entidade;
- V. Ter sob sua responsabilidade os arquivos, livros e valores da Entidade;
- VI. Assinar juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e documentos financeiros;
- VII. Contratar, sempre que necessário, funcionários técnicos e administrativos para aprimoramento da gestão do SINDILURB-MG;
- VIII. Definir funções e fixar remuneração dos colaboradores;
- IX. Elaborar orçamento anual do SINDILURB-MG, submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral e responsabilizar-se por sua gestão e execução, mantendo sob sua guarda todos os valores pertencentes à Entidade;
- X. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, para em igualdade com os demais Diretores, deliberar sobre assuntos nelas tratados.



Página 19 de 35

IV - DIRETOR DE RELAÇÕES TRABALHISTAS

- I. Representar a Entidade, isoladamente ou em conjunto com o Diretor-Presidente, junto aos órgãos representativos de classe, repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, para negociações, estudos de políticas e de ajustes de relações de trabalho;
- II. Participar e acompanhar as negociações coletivas, com Federações e Sindicatos laborais, representantes de trabalhadores da categoria do segmento de limpeza urbana;
- III. Participar de discussões junto a Entidades Governamentais e classistas com objetivo de criar, alterar, extinguir disposições que afetem o relacionamento empregador-empregado, no âmbito das atividades de limpeza urbana;
- IV. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, para em igualdade com os demais Diretores, deliberar sobre assuntos nelas tratados.

V - DIRETOR DE LIMPEZA URBANA

- I. Dar conhecimento, aos membros do SINDILURB-MG, de todas as ações, fatos e eventos técnicos relacionados ao referido setor;
- II. Informar-se e divulgar às Associadas, todos os assuntos técnicos e políticos constantes de legislação, normas, instruções, deliberações que afetem obrigações inerentes a serviços de limpeza urbana;
- III. Promover e participar de eventos que tenham como escopo, assuntos técnicos relacionados com o setor de limpeza urbana;
- IV. Promover ações de divulgação entre empresas Associadas e junto à sociedade em geral, de casos e exemplos de práticas bem-sucedidas nas áreas de limpeza urbana;
- V. Incentivar e promover a transferência de experiências, de novas tecnologias e novos equipamentos utilizáveis no âmbito das empresas Associadas;
- VI. Colaborar com a administração pública, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da área;
- VII. Informar-se de novidades tecnológicas, desenvolvidas para a área e participar de esforços de modernização das atividades de limpeza urbana;



Página 20 de 35

- VIII. Apoiar e orientar empresas Associadas na defesa de eventual litígio nas relações com contratantes;
- IX. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, para em igualdade com os demais Diretores, deliberar sobre assuntos nelas tratados.

VI - DIRETOR DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

- I. Informar-se e divulgar às Associadas, todos os assuntos técnicos inerentes às opções econômicas e ambientais de destinação final de resíduos;
- II. Promover e participar de eventos que tenham como escopo estudos, desenvolvimento, demonstração e experimentação de equipamentos e de análises de processos de destinação final, ofertados pelo mercado ou desenvolvidos internamente pelo SINDILURB-MG;
- III. Divulgar às Associadas do SINDILURB-MG e às Entidades Públicas e Privadas, propostas e opções de soluções economicamente, ambientalmente e socialmente viáveis, na área de destinação final de resíduos, que ampliem oportunidades das empresas Associadas;
- IV. Incentivar e promover a transferência de experiências e tecnologia aos entes contratantes;
- V. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades de destinação final de resíduos;
- VI. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, para em igualdade com os demais Diretores, deliberar sobre assuntos nelas tratados.

VII - DIRETOR DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- I. Informar-se e divulgar às Associadas, todos os assuntos técnicos inerentes aos segmentos de serviços relacionados aos resíduos de saúde;
- II. Dar conhecimento, aos membros do SINDILURB-MG, de todas as ações, fatos e eventos técnicos relacionados ao referido segmento;



Página 21 de 35

- III.Promover e participar de eventos que tenham como escopo, assuntos técnicos relacionados do segmento;
- IV.Promover ações de divulgação no âmbito do SINDILURB-MG e junto à sociedade em geral, de casos e exemplos de soluções bem-sucedidas na área de coleta, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde;
- V.Incentivar e promover a transferência de experiências e tecnologia no âmbito das empresas Associadas;
- VI.Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da área;
- VII.Informar-se de novidades tecnológicas desenvolvidas para a área e participar de esforços de modernização das atividades de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde;
- VIII.Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, para em igualdade com os demais Diretores, deliberar sobre assuntos nelas tratados.

VIII - DIRETOR DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

- I.Informar-se e divulgar às Associadas, todos os assuntos técnicos inerentes aos segmentos de serviços relacionados aos resíduos industriais;
- II.Dar conhecimento, aos membros do SINDILURB-MG, de todas as ações, fatos e eventos técnicos relacionados ao referido segmento;
- III.Promover e participar de eventos que tenham como escopo, assuntos técnicos relacionados com o referido segmento;
- IV.Promover ações de divulgação no âmbito do SINDILURB-MG e junto à sociedade em geral, de casos e exemplos de soluções bem-sucedidas na área de coleta, tratamento, industrialização e disposição final de resíduos de serviços industriais;
- V.Incentivar e promover a transferência de experiências e tecnologias no âmbito das Associadas;



Página 22 de 35

- VI. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da área;
- VII. Informar-se de novidades tecnológicas desenvolvidas para a área e participar de esforços de modernização das atividades de coleta, tratamento, industrialização e destinação final de resíduos industriais;
- VIII. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, para em igualdade com os demais Diretores, deliberar sobre assuntos nelas tratados.

IX - DIRETOR ADJUNTO

- I. Auxiliar e substituir, eventual ou permanentemente, quando convocado pelo Diretor-Presidente, membro efetivo da Diretoria Executiva, assumindo funções e responsabilidades do cargo.

ART. 29 DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por (3) três membros efetivos e (3) três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do regulamento eleitoral, com mandato de (3) três anos, sendo permitida a reeleição. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Reunir-se, anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à AGO, para cumprimento das obrigações dispostas no art. 30;
- II. Reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de (2) dois de seus membros, efetivos ou suplentes ou por requerimento do Diretor-Presidente, ou por convocação da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva ou ainda, a pedido das Associadas, neste caso subscrito por, pelo menos 1/3 (um terço) das Associadas em condição de voto, e sempre com a designação de fins específicos;
- III. Deliberar por maioria simples, inexistindo qualidade de voto;
- IV. Escolher entre si, um coordenador, designado em ata, para dirigir e relatar, cada uma de suas reuniões;
- V. Analisar balancetes periódicos, registrar e recomendar ações corretivas que garantam o fiel cumprimento do orçamento e da conduta da Administração.



Página 23 de 35

Parágrafo único - Os membros suplentes serão convocados pelo Diretor-Presidente, para substituir conselheiros efetivos em suas faltas ou impedimentos temporários ou permanentes, sendo no entanto, vedada a delegação de poderes a terceiros não componentes do referido Conselho.

ART. 30 DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

- I. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, do Diretor-Presidente e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório de gestão anual da administração, fazendo constar no seu parecer, as informações complementares julgadas necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre as propostas da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do orçamento, alienação de bens e todas que acarretem ou gerem alterações financeiras para a Entidade;
- IV. Convocar a Assembleia Geral sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerar necessárias;
- V. Analisar as demonstrações financeiras de cada exercício social, elaboradas pelo Diretor-Presidente e sobre elas opinar;
- VI. Exercer suas atribuições, em caso de eventual dissolução da Entidade, tendo em vista as disposições especiais que as regulam;
- VII. Solicitar a outros setores da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, sempre que necessário;
- VIII. Fornecer ao Diretor-Presidente e à Assembleia Geral, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
- IX. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, representado por pelo menos, um de seus membros e responder aos pedidos de informações formulados pelas Associadas;



Página 24 de 35

X. Verificar a regularidade das aprovações de despesas correntes ou extraordinárias, bem como toda e qualquer despesa, disponibilidade, encargos, e tudo quanto seja relacionado ao financeiro, independentemente do período e elaborar parecer para todos os demais setores da Entidade;

XI. Requerer toda e qualquer informação de natureza administrativa e financeira aos demais setores de gestão.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

ART. 31 DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Constituem receitas e patrimônio do SINDILURB-MG:

I. Receitas:

- a) Contribuições: Sindical, Assistencial, Negocial; parcerias; mensalidades;
- b) Doações e legados;
- c) Outras receitas eventuais.

II. Patrimônio:

- a) Os bens e valores adquiridos e as receitas pelos mesmos produzidas;
- b) Os móveis, equipamentos e imóveis.

ART. 32 DA ALIENAÇÃO DE BENS

Os bens imóveis não poderão ser alienados sem o consentimento prévio da Assembleia Geral.

Parágrafo único - As transações de bens imóveis somente poderão ser concretizadas mediante permissão expressa da Assembleia Geral, decidida pela maioria absoluta das Associadas, quites com suas obrigações e na forma das disposições da legislação vigente, atendidas as demais disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO



Página 25 de 35

ART. 33 DA DISSOLUÇÃO

A dissolução do SINDILURB-MG, somente se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das Associadas quites.

Parágrafo único - A extinção somente será possível pelo voto de 2/3 (dois terços) das Associadas presentes, aptas para votar na Assembleia Geral, quando será eleito o liquidante, que atuará em conjunto com o Conselho Fiscal.

ART. 34 DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE EXTINÇÃO

Dissolvido o SINDILURB-MG e extintas todas as suas obrigações, seu patrimônio remanescente terá o destino que for deliberado na Assembleia, na forma da lei.

CAPÍTULO VI DO REGULAMENTO ELEITORAL

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 35 DA ELEIÇÃO DOS COMPONENTES DA DIRETORIA EXECUTIVA

A eleição para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da FIEMG e seus respectivos suplentes, será realizada em conformidade com este Estatuto.

ART. 36 DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

São condições aplicáveis à empresa, para o exercício do direito de voto nas eleições, por seu representante, bem como para a investidura em cargo de administração ou representação sindical, fazer prova de:

- I. Quitação das devidas contribuições, dispostas no art. 31, inciso I, alínea a;
- II. Pleno gozo dos direitos sociais e políticos do candidato;
- III. Aprovação de contas do candidato, quando ocupante de cargo de administração sindical ou de órgãos públicos, se for o caso;
- IV. Inexistência de registro de lesão, pelo candidato e pela empresa, ao patrimônio de qualquer entidade de classe ou entidade pública;
- V. Atender, plenamente, o disposto no art. 40, § 1º.



Página 26 de 35

ART. 37 DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral, as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão ao estabelecido no Regulamento Eleitoral do SINDILURB-MG.

ART. 38 DO VOTO

O voto será secreto, com opção integral pela chapa escolhida.

Parágrafo único - Havendo chapa única, o processo eleitoral será simplificado, devendo os representantes das empresas, apenas assinar lista de presença da Assembleia Geral, constituindo esse documento, a aprovação da chapa apresentada.

ART. 39 DO SIGILO DO VOTO

Havendo mais de uma chapa concorrente, o sigilo do voto será assegurado por:

- I. Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;
- III. Verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas nela apostas, pelos membros da mesa coletora;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ART. 40 DO DIREITO AO VOTO

Cada Associada, em gozo de seus direitos estatutários até o terceiro dia útil anterior ao pleito, terá direito a um voto na eleição para preenchimento de cargos eletivos. Caso o terceiro dia anterior à data da eleição caia em dia não útil, a data de regularização da situação da Associada será antecipada para o dia útil anterior.

§ 1º - Somente poderão compor a chapa e serem votados, representantes das Associadas que estiverem quites com todas as suas obrigações junto ao SINDILURB-MG, até a data de registro da respectiva chapa.

§ 2º - Independentemente do número de chapas registradas, o voto poderá ser exercido por pessoa credenciada pela direção da empresa, mediante procuração por instrumento público ou particular, não sendo permitido que uma Associada outorgue procuração para outra Associada votar em seu nome.

§ 3º - Não haverá voto por correspondência.



Página 27 de 35

ART. 41 DURAÇÃO E QUORUM

A eleição será realizada em convocação única, devendo a votação ter duração máxima de 06 (seis) horas, exceto quando se tratar de eleição com chapa única. Não haverá exigência de quorum mínimo, para realização de votação.

II – DA CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

ART. 42 DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

A eleição será convocada pelo Diretor-Presidente do SINDILURB-MG, por edital, do qual constará:

- I. Data, horário e local de votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III. Prazo para impugnação das chapas;
- IV. Outras informações pertinentes.

Parágrafo único - O aviso resumido do edital de convocação deverá ser publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da realização da eleição e da afixação do edital, na sede do SINDILURB-MG.

ART. 43 DO PRAZO DE REGISTRO DAS CHAPAS

O prazo de registro de chapas será de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação do aviso resumido do edital.

ART. 44 DO REGISTRO DAS CHAPAS

Os requerimentos de registro de chapas, previamente constituídas com a disposição dos cargos de acordo com o previsto no Estatuto, em 02 (duas) vias, endereçados ao Diretor-Presidente do SINDILURB-MG e assinado pelo candidato a Diretor-Presidente da chapa, será instruído com:

- I. Autorização expressa de aceitação da indicação, assinada por todos os candidatos, contendo sua identificação e declaração de que não se encontra impedido, nos termos deste Estatuto;
- II. Cópia do documento de identificação dos candidatos;
- III. Prova de que as empresas e os candidatos que as representam atendem às exigências deste Estatuto;



Página 28 de 35

IV. Não sendo atendidos os requisitos exigidos no caput e parágrafos deste artigo, o registro da chapa será indeferido.

§ 1º - Será indeferida a candidatura de integrante de chapa que:

- a) Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício de qualquer cargo exercido no SINDILURB-MG ou em outra instituição pública ou privada;
- b) Não estiver no gozo de seus direitos políticos e sindicais;
- c) Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- d) Tiver conhecida má conduta social e profissional, devidamente comprovada.

§ 2º - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão ser mantidas desde a data de realização do pleito, até o término de período de exercício do cargo para qual tenha sido eleito.

§ 3º - Poderá ser feita, a qualquer momento do processo eleitoral, composição entre as chapas registradas para a formação de chapa única.

ART. 45 DO LOCAL DE REGISTRO

O registro das chapas será feito na secretaria do SINDILURB-MG, no horário de funcionamento da mesma, sendo fornecido o protocolo no requerimento junto à documentação apresentada.

ART. 46 DA APROVAÇÃO DAS CHAPAS

O Diretor-Presidente indeferirá o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos eletivos a preencher, ou que não esteja em consonância com este Estatuto, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o requerimento de inscrição da chapa.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada da chapa e/ou na documentação individual de qualquer candidato, será o requerente notificado para saná-la, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Esgotado o prazo sem a correção da irregularidade, o registro será recusado.

§ 2º - As condições de elegibilidade das chapas completas dos candidatos deverão ocorrer até 10 (dez) dias corridos, antes da data do pleito.



Página 29 de 35

ART. 47 DAS PROVIDÊNCIAS DO DIRETOR-PRESIDENTE RELATIVAS À REALIZAÇÃO DO PLEITO

Nos 10 (dez) dias corridos subsequentes ao encerramento do prazo para registro de chapas, o Diretor-Presidente providenciará:

- I. A lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas, que será por ele assinada, juntamente com diretores e candidatos presentes;
- II. A confecção da cédula;
- III. A comunicação da composição da(s) chapa(s) às Associadas.

Parágrafo único - Ocorrendo chapa única será dispensada a confecção da cédula.

III – DAS IMPUGNAÇÕES

ART. 48 DA IMPUGNAÇÃO

Poderá haver impugnação de chapa, integral ou isoladamente de qualquer candidato, desde que apresentada por representante legal de qualquer Associada no gozo de seus direitos estatutários, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da divulgação das chapas registradas, em petição fundamentada, dirigida ao Diretor-Presidente.

Parágrafo único - O Diretor-Presidente dará publicidade do fato aos interessados e notificará o representante da chapa objeto da impugnação, até o 3º (terceiro) dia útil do recebimento da impugnação.

ART. 49 DA DEFESA DO IMPUGNADO

Cientificado da impugnação, o representante da chapa ou o candidato impugnado, terá prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar contrarrazões, em documento dirigido à Diretoria Executiva.

ART. 50 DA DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva do SINDILURB-MG, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após apresentação da defesa do impugnado, resolverá a controvérsia em decisão fundamentada, sem cabimento de recurso.

§ 1º - Neste caso, a chapa poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova composição, com substituição dos componentes não aprovados.



Página 30 de 35

§ 2º - Após a aprovação do substituto pela Diretoria Executiva, não caberá nova impugnação.

§ 3º - Será admitida substituição de qualquer candidato, até o dia anterior da data da eleição, limitado ao horário de início da votação, em caso de falecimento, invalidez, desligamento da empresa ou outro fator impeditivo, ficando a substituição sujeita à aprovação da Diretoria Executiva.

IV – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA COLETORA E APURADORA

ART. 51 DA NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DA MESA

Até 3 (três) dias úteis antes da eleição, o Diretor-Presidente do SINDILURB-MG nomeará os integrantes da mesa coletora e apuradora, que será composta de 01 (um) presidente, 01 (um) primeiro mesário e 01 (um) segundo mesário.

ART. 52 DA SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA

Não comparecendo o presidente da mesa, até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário.

§ 1º - Poderá o mesário que assumir a presidência da mesa, nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos legais, os membros que forem necessários para completar a mesa.

§ 2º - Salvo motivo de força maior, todos os membros da mesa deverão estar presentes nos atos de abertura, de encerramento de votação e de apuração dos votos.

V – DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

ART. 53 DA VOTAÇÃO

No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes do horário de início da votação, os membros da mesa verificarão, se estão em ordem, o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o presidente da mesa, o que for necessário para que sejam supridas eventuais deficiências.



Página 31 de 35

ART. 54 DA INSTALAÇÃO DO PLEITO

Na hora fixada no edital, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos que terão a duração máxima de 06 (seis) horas, podendo, no entanto, serem encerrados quando todos os representantes tenham apresentado seus votos.

ART. 55 DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente da mesa e em cabine indevassável, assinalará a chapa de sua preferência e a depositará fechada, na urna colocada na mesa coletora.

ART. 56 DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO DE VOTAÇÃO

A mesa coletora resolverá, de imediato, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

§ 1º - No uso dessa faculdade, poderá a mesa determinar as providências que julgar necessárias, inclusive o voto em separado.

§ 2º - Poderá o presidente da mesa recorrer a assessoria jurídica do SINDILURB-MG para auxiliá-lo em suas decisões.

ART. 57 DA TRANSFORMAÇÃO DA MESA DE VOTAÇÃO EM MESA DE APURAÇÃO DE VOTOS

Terminada a votação, a mesa coletora ficará, automaticamente, transformada em mesa apuradora, sob a mesma presidência, passando a fazer a contagem dos votos, com o auxílio dos mesários investidos da função de escrutinadores.

§ 1º - Se qualquer cédula apresentar sinal de rasura ou suscetível de identificação do eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

§ 2º - Qualquer protesto sobre a votação e a apuração será registrado em ata.

§ 3º - A contagem dos votos será feita em sessão pública e na presença de fiscais designados pelas chapas concorrentes.



Página 32 de 35

ART. 58 DA PROCLAMAÇÃO DA CHAPA VENCEDORA

Finda a apuração e resolvidas quaisquer manifestações, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará, obrigatoriamente:

- I. Dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos de apuração, com os nomes dos componentes da mesa;
- II. O resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco e de votos nulos;
- III. Registro de protesto(s) e outras ocorrências;

Parágrafo único - A ata será assinada pelos componentes da mesa, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

ART. 59 DO EMPATE NO PLEITO

Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será realizada nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias corridos, limitada a elegibilidade às chapas que obtiveram o maior número de votos.

VI – DOS RECURSOS

ART. 60 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO

Caberá recurso dirigido ao Diretor-Presidente do SINDILURB-MG, interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da proclamação do resultado, pelo candidato requerente da chapa interessada e entregue, em duas vias, na secretaria do SINDILURB-MG, devendo a segunda via ser devolvida ao recorrente, com o competente protocolo.

ART. 61 DA NOTIFICAÇÃO

Protocolado o recurso, cumpre ao Diretor-Presidente notificar os demais candidatos o fato ocorrido para, em 03 (três) dias úteis, apresentarem suas contrarrazões.

ART. 62 DAS CONTRARRAZÕES

Apresentadas as contrarrazões ou findado do prazo sem manifestação de interessados, o Diretor-Presidente do SINDILURB-MG, em 03 (três) dias úteis, proferirá decisão, submetendo ao julgamento pela Diretoria Executiva.

§ 1º - A decisão será proferida por maioria simples dos diretores presentes.



§ 2º - Em caso de empate, o Diretor-Presidente terá o voto de minerva.

§ 3º - Contra a decisão da Diretoria Executiva não caberá novo recurso.

ART. 63 DA IMPUGNAÇÃO PARCIAL DA CHAPA

Caberá recurso sobre eventual irregularidade:

- I. Se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, o prazo será considerado precluso, exceto quando se referir a um fato novo, não existente ou desconhecido na data da apresentação da chapa. Neste caso, o recurso será conhecido e o resultado da eleição será mantido, até decisão por seu provimento ou sua rejeição;
- II. Havendo provimento, o candidato excluído será substituído por suplente.

VII – DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 64 DA RESPONSABILIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

À secretaria incumbe organizar o processo eleitoral.

§ 1º - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital de convocação;
- II. Original da folha do jornal em que foi publicado o aviso do edital de convocação;
- III. Requerimento(s) de registro de chapas, fichas de qualificação e cópia dos demais documentos dos candidatos;
- IV. Expedientes relativos à composição da mesa eleitoral;
- V. Ata de encerramento de registro de chapas;
- VI. Ata geral de eleição;
- VII. Lista de presença;
- VIII. Termo de posse;
- IX. Relação dos membros eleitos para a Diretoria;
- X. Exemplar da cédula única;
- XI. Termos de impugnação, recursos, contrarrazões, decisões e outras informações relevantes.



Página 34 de 35

§ 2º - Havendo chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação, eliminando-se as exigências dos incisos "IV" e "X" do parágrafo anterior.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 65 DA RESPONSABILIDADE DO DIRETOR-PRESIDENTE NO PROCESSO ELEITORAL

Compete ao Diretor-Presidente do SINDILURB-MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da decisão final, divulgar o resultado do pleito.

ART. 66 DA POSSE DOS ELEITOS

A posse oficial dos eleitos será em Assembleia Geral, no dia seguinte ao término do mandato anterior.

ART. 67 DA HIPÓTESE DE NÃO REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO NO PRAZO

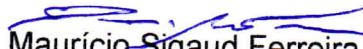
Não realizada a eleição, até o prazo eleitoral, o Diretor-Presidente convocará a Assembleia Geral, a qual determinará a data da nova eleição, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até o término do mandato da Diretoria Executiva a ser substituída.

ART. 68 DA VIGÊNCIA DO PRESENTE ESTATUTO

O presente Estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado e registrado no cartório competente e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 17, § 3º.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária no dia 21 de junho de 2021.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2021.


Maurício Sigaud Ferreira
Diretor-Presidente

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS DE MINAS GERAIS

AVERBADO(A) sob o nº 146, no registro 79916, no Livro A, em 06/09/2021

Belo Horizonte, 06/09/2021
Emol:(6406-3) R\$ 110.23 TFJ: R\$ 39.73 Rec: R\$ 6.61 Iss: 5.51 - Total: R\$ 162.08
Emol:(8101-8) R\$ 229.96 TFJ: R\$ 76.30 Rec: R\$ 13.65 Iss: 11.56 - Total: R\$ 331.46

Escreventes: () José Nardi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituto
() Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº EXZ93079
Cód. Seg.: 5898.0727.1227.5384
Quantidade de Atos Praticados: 00002



Atos(s) Praticado(s) por: Raysa Lima - Auxiliar
Emol: R\$ 123.80 TFJ: R\$ 41.91 Total: R\$ 165.71 ISS: R\$ 5.84
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS DE MINAS GERAIS

AVERBAÇÃO nº 146, no registro 79916, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.
Belo Horizonte, 06/09/2021

Emol:(6601-9) R\$ 18.08 TFJ: R\$ 5.54 Rec: R\$ 1.09 Iss: 0.90 - Total: R\$ 25.61

Escreventes: () José Nardi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituto
() Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº EXZ93081
Cód. Seg.: 2182.4595.6772.3133
Quantidade de Atos Praticados: 00001



Atos(s) Praticado(s) por: Valdirene Teixeira - Auxiliar
Emol: R\$ 19.17 TFJ: R\$ 5.54 Total: R\$ 24.71 ISS: R\$ 0.90
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>